



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 03/11

Florianópolis, 3 de janeiro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.622 do Regulamento do ICMS – RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração proposta dá nova redação ao inciso V e ao § 5º, ambos do art. 10-B do Anexo 3, estabelecendo que se aplica o diferimento parcial nas saídas de produtos de informática promovidas por estabelecimento industrial que utilize o benefício previsto na Seção XXX do Capítulo V do Anexo 2.

3. A medida é necessária para corrigir distorções verificadas no cálculo do imposto devido por substituição tributária de alguns produtos alcançados pelo benefício da indústria da informática.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM POPULAR

Florianópolis, 3 de janeiro de 2011.

Proposta: incluir nas disposições do art. 10-B do Anexo 3, as saídas de produtos de informática realizadas por indústria da informática que utilize o benefício previsto na Seção XXX do Capítulo V do Anexo 2.

O art. 10-B do Anexo 3 trata de diferimento parcial, que corresponde, na prática, a uma redução da alíquota de 25% ou 17% para 12% nas operações realizadas com contribuintes localizados no território catarinense. A redução proposta ocorre apenas na saída de mercadoria promovida pelo estabelecimento industrial ou atacadista com destino a contribuinte, não afetando, portanto, a tributação da etapa da circulação em que a mercadoria é adquirida pelo consumidor final. Assim, não há qualquer prejuízo quanto ao imposto arrecadado.

Motivos para a modificação:

Desde que foi instituída a substituição tributária para os produtos de informática, em maio de 2010, tem-se constatado ao calcular o imposto devido por substituição tributária que, em alguns casos, o valor a recolher por substituição tributária é negativo. A medida visa eliminar esta distorção.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende

